



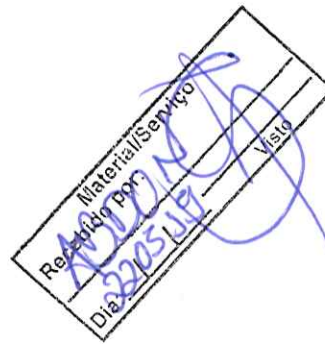
Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

CÓPIA

Parecer nº 077/2019

Interessados: Município de Virmond  
e Secretaria de Assistência Social.

Origem: Pregoeira.



**CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO. ÓCULOS DE GRAU. LICITAÇÃO. PREGÃO. MENOR PREÇO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RETIFICAÇÕES PRÉVIAS. VIABILIDADE.** 1. Para a contratação da aquisição de óculos de grau completos, no âmbito de programa assistencial municipal, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, tipo "menor preço por item", pelo sistema de registro de preços, em função do objeto da pretendida contratação, eis que se trata de *bens comuns* – padronização industrial -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, observadas as recomendações para retificação da justificativa de preços e da minuta do termo de referências, nos pontos indicados, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Assistência Social para a aquisição de óculos de grau completos, compostos por armação e lentes, conforme receituário médico, para atendimento do público alvo da ação assistencial de que trata a Lei nº 389/2018 – Virmond/PR, com previsão do quantitativo necessário estimado para os próximos 12 (doze) meses (cf. pp. 01/07).

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar a continuidade do procedimento, abrindo-se a fase externa.

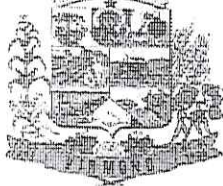
É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

## ANÁLISE JURÍDICA

*Prefeitura Municipal de Virmond/PR*

CNEPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000



O valor máximo total estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 47.940,00 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).

Segundo o informado pela Divisão de Contabilidade, as despesas previstas para a presente licitação possuem adequação ao PPA – plano plurianual vigente e suficiente dotação orçamentária, cujas *conta da despesa e funcional programática* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de *bens e serviços comuns*, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. Essa é preferencial, enquanto aquela se revela viável na impossibilidade técnica de adoção do meio eletrônico.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de *bens comuns*, devido à padronização industrial que possuem.

Permite o SRP - sistema de registro de preços (art. 15, §§ 1º a 6º, da LL) a fixação de fornecedor ou prestador e preços por período de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bens e serviços comuns, mediante contratação oportuna, sem que, no entanto, fique a administração pública obrigada a contratar e desvinculada de quantitativos mínimos, sendo vantajoso ao interesse público.

Revela-se adequado, portanto, o procedimento proposto.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de 03 (três) orçamentos para o objeto visado. No entanto, apenas 02 (dois) são orçamentos válidos, eis que o orçamento de p. 12, além de apócrifo e, portanto, juridicamente inexistente, fora elaborado com especificações diversas do objeto visado nos autos, cotando-se inclusive lentes multifocais, benefício não coberto pelo programa assistencial da Lei nº 389/2018 – Virmond/PR.

Assim, para que o certame possa licitamente prosseguir, recomenda-se:

- a complementação da pesquisa de preços realizada, limitando-a a armação e lentes monofocais e bifocais;

Ressalta-se a recomendação de que deve nortear-se a justificativa de preços, via de regra, em *três cotações válidas*, por consulta em *sistema de registro de preços com status oficial*, *pesquisa de outras contratações públicas similares*, junto a outros órgãos, por *diligência de agente público no sentido de realizar pesquisas de preços também*, por exemplo, mediante o deslocamento até os referidos estabelecimentos comerciais para pesquisar “em prateleira” os preços dos produtos ou mesmo cotá-los via telefone,



Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

*internet, etc., certificando, se necessário, as medidas adotadas e opondo no documento (termo/certidão) a sua fé pública ou por justificativa circunstanciada da impossibilidade de obtenção das cotações por um dos mecanismos anteriormente citados.*

- a retificação do item 4.8 do anexo I – termo de referência (p. 36), para nele constar redação semelhante à seguinte: “Conforme Lei Municipal nº 389/2018, o Município de Virmond realizará o pagamento do objeto do contrato limitado ao valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário”, eis que não se trata de auxílio e tampouco há permissivo legal para “complementação” de valores pelo interessado;

- a inclusão de item junto ao termo de referência, de modo a constar expressamente que o preço fixado para o “kit de óculos” representa o valor máximo que a contratada poderá cobrar pelo produto, sendo que se o objeto correspondente à requisição para entrega corresponder a produto de menor preço, por esse deverá ser entregue, extraindo-se a competente nota fiscal.

Ato seguinte, o certame licitatório poderá licitamente avançar, considerando-se os apontamentos abaixo.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), divulgação na rede mundial de computadores – internet - (cf. art. 8º, I, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Mural de Avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas, em sessão pública, é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, observadas as recomendações apontadas na fundamentação, entende-se que se encontrarão em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei n.º 010/2009 do Município de Virmond/PR e Decreto Municipal n.º 073/2009 – Virmond/PR, inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.

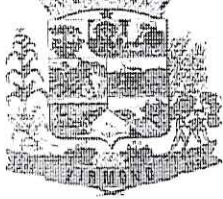
## CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas previamente as recomendações da fundamentação, entende-se que o presente expediente estará APTO a ser levado à

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000




análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo menor preço por item, pelo sistema de registro de preços.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal nº 010/2009).

Frisa-se a necessidade de observância, na concessão do benefício assistencial, das disposições específicas da Lei nº 389/2018 – Virmond/PR, documentando-se o procedimento, para futuras e eventuais fiscalizações pelos órgãos de controle da administração pública.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 22 de maio de 2019.

  
NEIMAR PEDRO KAIBERS  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/PR Nº 60.092

\* Justifico a “demora” na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vincendos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de “urgência” e “prioridade” específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.